



Considerando a aprovação pela Assembleia Geral durante Reunião Ordinária do Fórum Permanente da Instância de Governança Regional ABC Tur, realizada em 15 de março de 2024, na cidade de Santo André/SP, fica aprovado o Regimento Interno, a saber:

## **Regimento Interno**

### **TÍTULO I**

#### **Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos**

#### **Capítulo I**

##### **Da Denominação, Sede e Duração**

**Art. 1º** O Fórum Permanente de Turismo da Instância de Governança Regional ABC Tur (IGRT-ABC) Roteiro da Natureza e da Indústria é instituído pelo presente Regimento Interno e rege-se pelo mesmo e pelas normas legais que lhe sejam aplicadas.

**Parágrafo Único** O Fórum Permanente de Turismo da Instância de Governança Regional de Turismo ABC Tur também poderá ser reconhecido pelos nomes “Fórum ABC Tur”, “Fórum Regional IGRT ABC Tur” ou “Fórum ABC Tur Roteiro da Natureza e da Indústria”

**Art. 2º** O Fórum Permanente de Turismo da Instância de Governança Regional de Turismo ABC Tur é um órgão colegiado, com atribuições consultivas e propositivas, que tem por objetivo integrar e fomentar as ações que buscam o desenvolvimento sustentável do turismo regional, a viabilização da sua implantação e da sua difusão, além de incentivar a integração dos diversos atores envolvidos no processo - utilizando-se de estratégias ambientais, econômicas, culturais e sociais que assegurem o crescimento socio-econômico da região;

**Parágrafo Único** Entende-se como desenvolvimento sustentável a utilização do patrimônio natural, cultural, material e imaterial, de forma responsável, garantindo a sua preservação e conservação para gerações futuras.

**Art. 3º** O Fórum ABC Tur conjuga esforços dos poderes públicos, sociedade civil e iniciativa privada relacionados direta ou indiretamente com a atividade turística na região do Grande ABC do estado de São Paulo. É composto, inicialmente, pelos municípios de: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André e São Caetano do Sul.

**Art. 4º** A sede do Fórum ABC Tur se dá no Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, na cidade de Santo André, na Av. Ramiro Colleoni, nº 5, Centro, podendo manter escritórios e representações nos municípios que o compõe, ou em qualquer localidade do território nacional e no exterior.

**Art.5º** O Fórum ABC Tur existirá por prazo indeterminado, podendo ser extinto por determinação legal, por impossibilidade de atendimento às suas finalidades, ou ainda, por deliberação de sua



Assembleia Geral.

## **Capítulo II Objetivos**

**Art. 6º** Os objetivos do Fórum ABC Tur são:

- I** - propor ações para o desenvolvimento sustentável de turismo na região;
- II** - promover a articulação, integração e cooperação intersetorial;
- III** - construir um ambiente democrático, harmônico e participativo entre poder público, iniciativa privada, terceiro setor e comunidade;
- IV** - mobilizar parceiros regionais e negociar recursos;
- V** - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento turístico na região;
- VI** - definir as prioridades para o desenvolvimento turístico na região;
- VII** - participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse, visando o desenvolvimento do turismo e a constante melhoria da qualidade dos produtos turísticos;
- VIII** - fortalecer os Conselhos Municipais de Turismo e estimular o debate acerca dos assuntos tratados nas Assembleias Gerais do Fórum;
- IX** - criar Câmaras Temáticas, caracterizadas pela execução de tarefas específicas, podendo ter duração permanente ou temporária;
- X** - acompanhar e divulgar, junto a seus membros, decisões relevantes pertinentes a atividades turísticas, oriundas tanto de entidades públicas ou privadas;
- XI** - colaborar para a implementação de uma política de incentivos ao turismo, no âmbito regional, especialmente nos segmentos turísticos como: ecoturismo, turismo industrial e religioso e de negócios;
- XII** - incentivar a profissionalização do turismo por meio de cursos, debates, palestras e informações de interesse turístico;
- XIII** - participar do planejamento e apoiar a gestão dos roteiros e produtos turísticos;
- XIV** - fomentar a valorização e divulgação da região turística;
- XV** - mapear os atrativos da região;
- XVI** - fomentar a sinalização turística;
- XVII** - interagir com os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais e iniciativa privada, nas definições das políticas do turismo;



**XVIII** - emitir parecer sobre ações estaduais e federais de turismo pensadas para a região;

**XIX** - propor aos órgãos estaduais e federais e à iniciativa privada competentes ações integradas de turismo para a região;

**XX** - acompanhar e avaliar os resultados dos programas estaduais e federais de turismo desenvolvidos na região;

**XXI** - incentivar a criação de leis que visem estruturar e melhorar o Turismo de seus municípios membros;

**XXII** - aprovar e fazer cumprir o presente Regimento.

## **TÍTULO II**

### **Composição, Estrutura e Impedimentos**

#### **Capítulo I**

##### **Composição e Estrutura**

**Art. 7º** O Fórum ABC Tur é constituído por entidades e instituições públicas, privadas, comunitárias e organizações não governamentais, que congreguem com os objetivos do presente Regimento e que tenham como área de atuação o turismo e suas interfaces.

**Art. 8º** O Fórum será composto por:

- a) Gestores públicos dos municípios representantes do turismo e das suas interfaces indicados por cada município;
- b) Representantes dos Grupos de Trabalho Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Meio Ambiente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC (CIGABC);
- c) Secretário Executivo e Coordenação do eixo de Desenvolvimento Econômico do CIGABC;
- d) Entidades representantes da Iniciativa Privada ligadas direta ou indiretamente ao turismo;
- e) Representantes de universidades;
- f) Representantes de ONGs e conselhos da sociedade civil ligados direta ou indiretamente ao turismo;
- g) Representantes da Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC
- h) Representantes do quadro técnico do CIGABC (projetos, financeiro, administrativo)
- i) Técnicos do departamento jurídico e financeiro do CIGABC.

**§1º** Todos os representantes relacionados neste artigo terão direito a voz e voto nos assuntos



deliberados na Assembleia Geral.

§2º Os municípios membros, através dos seus prefeitos, poderão indicar até 02 (dois) representantes do município, preferencialmente de órgãos vinculados ao Turismo.

§3º O cadastro dos representantes de entidades privadas, universidades, ONGs e conselhos da sociedade civil, se dará por meio de chamamento público, seguindo os critérios normativos da legislação vigente e desse regimento.

§4º A relação das entidades constantes deste artigo poderá ser ampliada ou reduzida, através de alteração proposta pela Assembleia Geral, implicando, se assim ocorrer, em alteração deste Regimento.

§5º O Fórum poderá, através de sua Diretoria, convidar pessoas, entidades públicas, privadas, comunitárias, associações e organizações não governamentais para participarem das Assembleias Gerais a fim de tratar de assuntos específicos de interesse do turismo regional ou de interesse específico a cada Município membro.

§6º A participação como membro do Fórum não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço público.

§7º Será solicitada a substituição do membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas.

§8º Os membros terão mandato de dois anos, podendo ser indicados novamente pelos órgãos que representam.

§9º Os membros da Diretoria não poderão ser substituídos antes do final do mandato, exceto quando solicitado pelo próprio membro ou na incorrência de situação adversa que impossibilite a sua permanência no Fórum;

§10º Havendo desistência do membro da Diretoria, um novo membro para o cargo será eleito pela próxima Assembleia Geral;

§11º Os técnicos do departamento jurídico e financeiro do CIGABC, participaram das assembleias conforme demanda do Fórum e solicitação feita pela Diretoria, ou Conselho Fiscal.

**Art. 9º** Aos membros do Fórum caberá:

I - comparecer a todas as reuniões;

II - discutir e votar as matérias apresentadas;

III - apresentar propostas e sugerir matérias;

IV - propor convocações de reuniões extraordinárias;

V - propor a criação de Câmaras Temáticas Permanentes e Temporárias e indicar seus



componentes;

VI - participar de Câmaras Temáticas para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - eleger a composição da Diretoria do Fórum.

**Art. 10º** O Fórum Permanente de Turismo ABC Tur terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Câmaras Temáticas (a serem criadas por demandas);

IV - Conselho Fiscal (a ser criado por demanda).

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral elegerá a Diretoria dentre os membros do Fórum. O Conselho Fiscal será composto por três membros, dentre eles um representante do departamento financeiro/administrativo do CIGABC e um técnico daqueles indicados pelos municípios. A Diretoria Executiva será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um interlocutor regional e um Secretário executivo.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria Executiva é o órgão de gestão do Fórum, cabendo a ela a coordenação, atividades administrativas e representativas oficialização das decisões do, administração dos recursos captados, organização das pautas e cronograma do Fórum.

**Parágrafo Terceiro:** O Fórum ABC Tur tem regimento próprio e autonomia para operação, porém está vinculada, no presente momento, ao CNPJ do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, agregando a estrutura administrativa, financeira e jurídica de tal instituição à sua própria estrutura de funcionamento para a prospeção de recursos e parcerias para execução de projetos.

## **Capítulo II** **Dos Impedimentos**

**Art. 11º** O Fórum não visa benefícios, nem vantagens de ordem pessoal aos seus membros, nem permitirá aos seus integrantes servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas partidárias ou de outras índoles.

**Art. 12º** É vedado aos membros, em nome do Fórum:

I – discutir política partidária e fazer apologia religiosa;

II – apoiar ou combater candidato a cargo político-partidário;

III – participar de movimentos que estejam em desacordo com os objetivos do Fórum;

IV – permitir solicitação, isolada ou individualizada, de fundos aos visitantes durante as



assembleias.

V – Assumir parcerias e compromissos financeiros sem anuência da assembleia geral de Prefeitos do CIGABC.

**Art. 13º** Empresas individuais, MEIS e pessoas físicas, não podem participar como membros nas votações, porém podem participar como ouvintes e conselheiros.

**Parágrafo Único:** Os membros representantes de entidades de fora do poder público devem representar um viés coletivo e não apenas particular.

**Art. 14º** O município que não apresentar nenhuma representação em 03 (três) reuniões consecutivas do Fórum sem justificar a ausência por escrito, perderá sua representatividade, até o término da gestão da atual Diretoria.

### **Capítulo III** **Da Organização da Assembleia Geral**

**Art. 15º** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação e é composta pelos membros indicados pelas instituições que compõem o Fórum

**Parágrafo Único:** A indicação do poder público deverá ocorrer por meio de ofício, no qual a instituição nomeia seu representante. No caso das entidades fora do poder público, o cadastro como membro se dá por meio de edital de chamamento público.

**Art. 16º:** A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário, bimestralmente, com local, data, hora e pauta indicados em convite emitido pela Diretoria do Fórum

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que houver assuntos específicos e urgentes para serem tratados, a partir de convocação feita pela Presidência, ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros.

**Parágrafo Segundo:** Toda reunião deverá ser convocada preferencialmente com antecedência mínima de uma semana da data de sua realização, por convite no e-mail.

**Parágrafo Terceiro:** A pauta das reuniões será definida pela Diretoria, podendo ser aceito sugestões dadas pelos demais membros, após análise pela Diretoria e deferimento quando o assunto for pertinente as atribuições do Fórum.

**Art. 17º:** A cada sessão plenária do Fórum será lavrada uma ata, com um resumo de todos os assuntos tratados, as decisões tomadas e próximos encaminhamentos - a qual será compartilhada depois com todos os membros do Fórum.

### **Capítulo IV**



## Da Diretoria Executiva

**Art. 18º:** A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário executivo;
- IV – Interlocutor Regional (titular e suplente).

**Art. 19º:** Ao Presidente compete dirigir e coordenar as atividades do Fórum e especificamente:

- I - representar o Fórum em suas relações internas e externas;
- II - presidir as reuniões;
- III - convocar as reuniões;
- IV - assinar deliberações, ofícios, comunicados, pareceres e correspondências em geral do Fórum;
- V - expedir resoluções normativas de ordem interna quando de assuntos deliberados pela Planária;
- VI - exercer o voto de desempate;
- VII - acatar o que for decidido em Assembleia Geral;
- VIII - fazer cumprir as decisões, deliberações e Regimento do Fórum.

**Parágrafo único:** Ocorrendo a ausência ou vacância da presidência, caberá ao Vice-Presidente assumir o cargo exercendo as funções do Presidente.

**Art. 20º** Ao Secretário executivo caberá:

- I - secretariar e assessorar o Presidente;
- II - enviar os convites das reuniões convocadas pelo Presidente;
- III - adotar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento do Fórum em conjunto com o interlocutor, inclusive a elaboração de atas, ofícios, convites, expediente e os devidos arquivamentos de atos do Fórum;
- IV - manter o controle de justificativas de ausências dos representantes dos municípios membros



do Fórum nas Assembleias Gerais;

**V** - tomar conhecimento das atividades desenvolvidas e em andamento junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais cujo teor se relacione ao turismo regional;

**VI** - divulgar, sempre que possível, as atividades e os eventos desenvolvidos pelo Fórum.

**Art. 21º** Ao Interlocutor Regional caberá:

**I** - acompanhar e orientar o funcionamento da IGRT;

**II** - adotar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento do Fórum em conjunto com o secretário, como formalização e cadastro da IGRT junto ao MTUR e Mapa do Turismo;

**III** - garantir a imagem institucional e a padronização da identidade visual do Fórum;

**IV** - supervisionar o conjunto de ações de comunicação externa e interna do Fórum;

**V** - responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento de releases à imprensa e setores de comunicação dos Municípios membros do Fórum, garantindo publicidade de suas ações;

**VI** - Inserir as documentações, informações no SISMAPA;

**VII** - Representar o Fórum junto ao interlocutor estadual e federal;

**VIII** - divulgar, sempre que possível, as atividades e os eventos desenvolvidos pelo Fórum.

## **Capítulo V** **Das Câmaras Temáticas**

**Art. 22º** As câmaras temáticas são instâncias de debate com o objetivo de assessorar tecnicamente a Assembleia Geral, bem como a Diretoria, quando solicitados, na discussão de questões fundamentais do setor e propor ações para resolução dos problemas e entraves, necessários à consecução do desenvolvimento sustentável do turismo regional.

**Art. 23º** A composição das Câmaras Temáticas, bem como a indicação de um Coordenador e um Relator será definida pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os membros do Fórum poderão compor as Câmaras Temáticas do Fórum.

**Parágrafo Segundo:** Fica permitida, a cargo de autorização da Presidência do Fórum, a participação de entidades e especialistas nas Câmaras Temáticas.



**Parágrafo Terceiro:** Os Membros das Câmaras Temáticas Permanentes ou Temporárias que não comparecem a 03 (três) reuniões consecutivas previamente agendadas, sem justificativa, serão excluídas das respectivas Câmaras.

**Art. 24º** Compete ao Coordenador da Câmara Temática:

- I - convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- II - encaminhar convites para o comparecimento às Reuniões da Câmara;
- III - abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- IV - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao expediente, a ordem do dia e a livre manifestação dos integrantes e demais presentes;
- V - apresentar e encaminhar à Diretoria relatório contendo as propostas, pareceres e recomendações da Câmara para a deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 25º** Compete ao Relator Câmara Temática:

- I - secretariar a reunião através de elaboração de relatório;
- II - controlar a participação dos membros nas reuniões através de lista de presença e comunicar o Coordenador sobre os membros que tenham excedido o número de ausências permitidas;
- III - substituir o Coordenador na ausência do mesmo;
- IV - Compartilhar relatório das reuniões com os demais membros;
- V - exercer outras atividades de assessoramento quando solicitadas.

**Art. 26º** Compete aos Membros da Câmara Temática:

- I- participar das reuniões e opinar sobre os assuntos tratados;
- II - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação das matérias tratadas;
- III – apresentar propostas e articulações específicas a câmara
- IV- compor Grupos de Trabalho (GT's) da Câmara para tratar de assuntos específicos dentro da Câmara Temática.

**Art. 27º** As Câmaras Temáticas Temporárias serão desfeitas após a conclusão das atividades que objetivou a composição das mesmas.

## Capítulo VI



## **Do Conselho Fiscal**

**Art. 28º** O Conselho é a instância responsável pela fiscalização, transparência, prestação de contas e orientação do Fórum para um melhor desempenho na alocação de recursos e condução das atividades.

**Art. 29º** O Conselho Fiscal será composto por três membros, dentre eles um representante do departamento financeiro/administrativo/projeto do CIGABC e um técnico daqueles nomeados como membros pelos municípios.

**Art. 30º** A cada sessão plenária do Conselho Fiscal, será lavrada uma ata pelo(a) secretário(a), com um resumo de todos os assuntos tratados e as decisões tomadas, a qual deve ser assinada pelo Presidente, e demais conselheiros.

**Art. 31º** As sessões do Conselho Fiscal ocorrem conforme demanda, com pelo menos uma sessão a cada 1 ano.

## **TÍTULO III Eleições**

### **Capítulo I Das Eleições**

**Art. 32º** Somente os membros poderão votar e serem votados para ocupar cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

**Art. 33º** As eleições ocorrem durante Assembleia Geral, e é convocada pela Diretoria após o período de gestão de dois anos.

**Art. 34º** Durante as eleições os membros que desejarem compor a Diretoria, ou Conselho Fiscal, dão os seus nomes e todos os membros do Fórum poderão votar entre aqueles que se disponibilizaram.

**Art. 35º** O voto para composição da Diretoria e Conselho Fiscal é pessoal, direto e secreto.

**Art. 36º** A nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a eleição.

**Art. 37º** As votações para determinação da composição das Câmaras Temáticas e demais decisões, serão pessoais, diretas e abertas para todos os membros do Fórum.

## **TÍTULO IV Disposições Finais**

### **Capítulo I Disposições Finais**



**Art. 38°** Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 39°** A critério da Diretoria, poderá, sempre com a aprovação da Assembleia Geral, ser concedido comenda, ou diplomas por serviços relevantes prestados à comunidade regional, à autoridade, entidade, ou cidadão que contribuir efetivamente com as causas e objetivos almejados pelo Fórum.

**Art. 40°** Este Regimento só poderá ser alterado mediante a aprovação de dois terços dos membros do Fórum.

**Art. 41°** Este Regimento foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 15 de março de 2024.

Santo André, 15 de março de 2024.

---

Daniela Ferreira Flores Longato

Presidente Fórum Regional IGRT ABC Tur